



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA**

Praça João de Góis, 167 - CEP 59375-000 Fone: (84) 473 2210

CNPJ 08.106.510/0001-50

[prefeituracruzeta@yahoo.com.br](mailto:prefeituracruzeta@yahoo.com.br)

**LEI Nº 817-A DE 12 DE AGOSTO DE 2003**

**Altera dispositivos da Lei Nº 817 de 14 de julho de 2003, para modificar a composição do Conselho Municipal do FUMAC.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º - O artigo 3º da Lei Nº 817, de 14 de julho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º.a - O Conselho Municipal do FUMAC será composto dos seguintes representantes:

I - de seis representantes de organizações comunitárias representativas dos beneficiários do subprojeto;

II - de um representante do Poder Executivo Municipal;

III - de um representante do Poder Legislativo Municipal;

IV - de um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

§ 1º - O quadro diretivo do Conselho será eleito pela assembléia a que se refere o § 4º, com a presença da maioria absoluta de seus membros com direito a voto, sendo que qualquer um destes poderá exercer a presidência do Conselho, inclusive representantes do Poder Público.

§ 2º - Os representantes do Conselho serão indicados pelas respectivas instituições que estejam vinculadas, os quais, poderão ter suplentes.

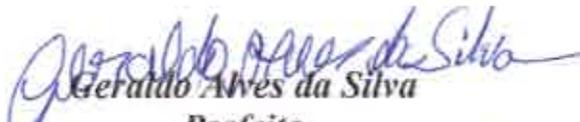
§ 3º - .....

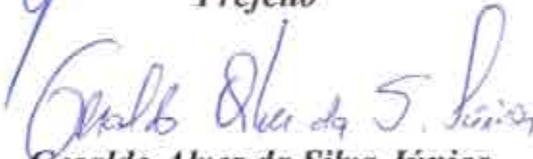
§ 4º - .....

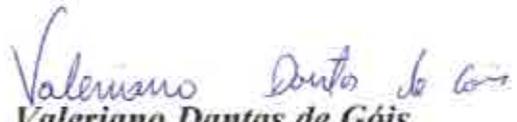
§ 5º - .....

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruzeta/RN, em 12 de agosto de 2003.

  
**Geraldo Alves da Silva**  
**Prefeito**

  
**Geraldo Alves da Silva Júnior**  
**Secretário Municipal de Administração**

  
**Valeriano Dantas de Góis**  
**Secretário Mun. de Agricultura e Meio Ambiente**